

PARECER TÉCNICO

Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE, apresentada pelo licitante participante da Concorrência Eletrônica Nº CE/230924.01/SESA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.



Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.

Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS inscrito no CNPJ nº 20.160.697/0001-75, é exequível onde o preço ofertado teve um percentual de desconto de 15,00%, dentro do limite de 75% do orçamento previsto pela prefeitura, sendo obrigatório a exigência de garantia, conforme o parágrafo 5º do art. 59 da lei 14.133, que diz:

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Porém foi observado diversos itens do orçamento do licitante que não estão com as quantidades corretas ou estão com valores superiores ao previsto pelo município ou são itens que não existem no orçamento base.

Para que a proposta seja aceita pelo município o licitante deverá fazer as devidas adequações sem alterar o valor de sua propostas, conforme edital de licitação:

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Os itens que foram considerados no orçamento do licitante e não estão previstos no orçamento do município são:

15.3.5 ; 16.1.15 ; 17.4.5

Os itens que estão com as quantidades diferentes do orçamento base são:

4.1.2 ; 16.3.10

Os itens que estão com valores superiores ao estimado pelo município são:

14.1.1 ; 14.1.2 ; 14.2.1 ; 14.2.2 ; 14.3.1 ; 14.3.2 ; 14.3.3 ; 14.3.4 ; 14.4.1 ; 14.4.2 ; 14.4.3 ; 14.4.4 ; 14.4.5 ; 14.5.1 ; 14.5.2 ; 14.5.3 ; 14.5.7 ; 14.5.8 ; 14.5.9 ; 14.5.10 ; 15.2.1 ; 15.2.2 ; 15.2.3 ; 15.2.4 ; 15.2.5 ; 15.2.6 ; 15.2.7 ; 15.3.1 ; 15.3.2 ; 15.3.3 ; 15.3.4 ; 15.3.6 ; 15.3.7 ; 15.4.1 ; 15.4.2 ; 15.4.3 ; 15.2.2 ; 15.5.3 ; 16.1.2 ; 16.1.3 ; 16.1.4 ; 16.1.5 ; 16.1.6 ; 16.1.7 ; 16.1.9 ; 16.1.10 ; 16.1.11 ; 16.1.12 ; 16.1.4 ; 16.1.16 ; 16.1.17 ; 16.2.1 ; 16.2.2 ; 16.2.3 ; 16.2.5 ; 16.2.6 ; 16.2.8 ; 16.3.1 ; 16.3.2 ; 16.3.3 ; 16.3.8 ; 16.3.9 ; 18.2.1 ; 18.2.2 ; 18.2.3 ; 18.2.4 ; 18.2.5 ; 18.2.6 ; 19.1.1 ; 19.1.2 ; 19.1.3 ; 19.1.4 ; 19.2.1 ; 19.2.2 ; 20.1.1 ; 20.1.2

Dito isto, recomendamos que seja solicitado da empresa, licitante as devidas adequações do orçamento para que seja novamente conferido pelo setor de engenharia.

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 07 de Janeiro de 2025.

DIEGO MARTINS
BEZERRA:03771493307

Assinado de forma digital por
DIEGO MARTINS
BEZERRA:03771493307

Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil

CREA CE - 57691